



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO
BRANCO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8439/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 898/2021 - CMP 7806/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Projeto de Lei GP 898/2021 - CMP 7806/2021, que estima receita e fixa a despesa do município de Petrópolis para o exercício financeiro de 2022, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento da Secretaria de Saúde, para implementação do programa de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, conforme disposto na exposição de motivos.

ACRÉSCIMO

18 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 - SECRETARIA DE SAÚDE

10 - SAÚDE

10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.2020 - MELHORIA DA QUALIDADE DE SAÚDE

10.301.2020.2.075 - ADMINISTRAR E MELHORAR A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.2020.2.075 3390.30.00 241 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.2020.2.075 3390.36.00 242 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

10.301.2020.2.075 3390.39.00 243 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.2020.2.075 4490.52.00 245 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.99 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

CANCELAMENTO

10 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

04.131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

04.131.2001 - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

04.131.2001.2.001 – DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COM UTILIDADE PÚBLICA

04.131.2001.2.001 3390.39.00 65 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.99 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR A CANCELAR: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda refere-se à Lei Municipal nº 8.109, de 19/01/2021 de minha autoria, no qual objetiva criar uma política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes públicas e privadas de saúde no Município de Petrópolis.

Uma pesquisa feita na Escola Nacional de Saúde Pública contou com a participação de 23.896 mulheres no período entre 6 e 18 meses depois do parto. Dessas, 26,3% apresentaram sinais de depressão. Do total, 20,5% tiveram o primeiro filho, 30,6% eram mães pela segunda vez e 39,8% pela terceira. Os números brasileiros, mostrados no estudo, são altos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), esse índice é de 19,8% no mundo, e a doença atinge, principalmente, mulheres de baixa renda. A média brasileira, segundo a OMS, é maior do que a registrada nos Estados Unidos, na Austrália e em alguns países da Europa.

A depressão pós-parto é uma condição de profunda tristeza, desespero e falta de esperança que acontece logo após o parto. Em alguns casos, a situação pode se complicar e evoluir para uma forma mais agressiva e extrema da depressão pós-parto, conhecida como psicose pós-parto.

São inúmeras as consequências que atingem o vínculo da mãe com o bebê, sobretudo no que se refere ao aspecto afetivo. A literatura cita efeitos no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo da criança, além de sequelas prolongadas na infância e adolescência.

Se não for tratada corretamente e de forma imediata, a depressão pós-parto pode interferir negativamente no vínculo entre mãe-filho e causar problemas familiares, muitos deles irreversíveis. Filhos de mães que têm depressão pós-parto não tratada são mais propensos a ter problemas de comportamento, como dificuldades para dormir e comer, crises de birra e hiperatividade. Os atrasos no desenvolvimento da linguagem são mais comuns também.

A condição decorrente da depressão pós-parto pode durar meses e até tornar-se um distúrbio depressivo crônico. Mesmo quando tratada, depressão pós-parto aumenta o risco de futuros episódios depressivos, o que demanda um acompanhamento periódico da saúde mental da pessoa.

Vale ressaltar que mesmo quando uma política nesse sentido estimularia estudos sobre o tema. Ademais, promoveria a preparação dos profissionais envolvidos no acompanhamento da gestação e do parto não só para a investigação, durante o pré-natal, dos fatores de risco para o desenvolvimento da condição, mas também para o estímulo à participação da família e dos amigos nesse momento tão delicado. Adicionalmente, ensejaria a capacitação permanente quanto aos tratamentos possíveis da depressão pós-parto, inclusive dos casos mais graves. Com isso, reduziria, sensivelmente, a prevalência dessa condição no País.

Adicionalmente neste sentido, o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida.

Por todo o exposto, a presente emenda visa viabilizar mecanismos e recursos econômicos para execução deste importante projeto, tanto para mulheres, quanto para os filhos e toda unidade familiar, que sendo aprovado e sancionado, se tornará Lei e deverá ser implementado e efetivamente cumprido em prol da população e das famílias da cidade de Petrópolis.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2021


MAURINHO BRANCO
Vereador